



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Itajuípe

1

Quinta-feira • 29 de Julho de 2021 • Ano • Nº 3296

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Itajuípe publica:

- Decreto Nº 080 de 27 de julho de 2021.
- Decreto Nº 081 de 27 de julho de 2021.
- Retificação - No DOM Nº 3.290 de 22 de julho de 2021, referente a Portaria Nº. 038/2021.
- Edital de Convocação Nº 010/2021 - Processo Seletivo Simplificado Edital - Nº 003/2021 de 16/02/2021.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



DECRETO Nº 080 de 27 de julho de 2021

“Dispõe sobre nomeação dos membros do Conselho Municipal de Assistência Social de Itajuípe - Bahia para o biênio 2021/2023 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUIPE, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 90, VII, da Lei Orgânica do Município de Itajuípe – LOMI, e fulcro no disposto no Art. 594 da Lei Municipal nº 594 de 20 de dezembro de 1995, e

Considerando, a necessidade de observância aos princípios da Administração Pública, da impessoalidade e da moralidade.

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia os membros do Conselho Municipal de Assistência Social e Instância de Controle Social do Programa Bolsa Família, órgão colegiado permanente de caráter fiscalizador e deliberativo da Assistência Social, no âmbito do Município de Itajuípe - Bahia, os seguintes Conselheiros, membros representantes dos órgãos e entidades, a seguinte composição:

I – REPRESENTANTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

a) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

Titular: Lorena Léo Lima

Suplente: Railda Nascimento Santos

b) Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Larissa Vaz da Silva

Suplente: Rosana Machado

c) Secretaria Municipal de Educação

Titular: Nádia Mascarenhas do Vale

Suplente: Jaciara Machado Batista

d) Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

Titular: Myrrara da Silva Almeida

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



**PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE**
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



Suplente: Eloah dos Santos Matogrosso

II – REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

a) Legião Feminina de Educação e Combate a Tuberculose

Titular: Simone Maria Dias Ramos

Suplente: Marilene Aquino dos Anjos

b) Centro Espírita a Caminho da Luz

Titular: Maria José Lima dos Santos

Suplente: César Evaristo dos Santos

c) Igreja Católica

Titular: Milena Ribeiro dos Santos

Suplente: Josimare Santos da Silva

d) Loja Maçônica Acássia do Sul

Titular: José Alberto Barreto Nascimento

Suplente: Antônio Portela Pires

Parágrafo Único – Fica nomeada para Secretária Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social a Psicóloga Patrícia Barbosa Pereira da Silva.

Art. 2º - O Exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não é remunerado.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itajuípe, Estado da Bahia, 27 de julho de 2021.

Marcone Amaral Costa Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



**PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE**
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



DECRETO Nº 081 de 27 de julho de 2021

“Regulamenta o artigo 114 da Lei Municipal nº 693 de 10 de dezembro de 2003, para dispor sobre a Nota Fiscal Eletrônica e a Declaração Eletrônica Mensal do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUÍPE, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 90, Inc. VII, da Lei Orgânica do Município de Itajuípe – LOMI, e com fulcro no Art. 113 do CTN e na Lei Municipal 693/2003, e,

CONSIDERANDO as disposições legais contidas no art. 113 do Código Tributário Nacional e o disposto na Lei 693 de 10 de dezembro de 2003 (Código Tributário Municipal), que disciplina a atividade tributária do Município de Itajuípe, e estabelece normas complementares de direito tributário a ela relativas;

CONSIDERANDO que o Código Tributário do Município estabelece a obrigação dos contribuintes do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) emitir documentos fiscais e manter escrituração contábil e fiscal destinadas ao registro das operações de serviços prestados;

CONSIDERANDO que o Código Tributário do Município instituiu o Livro de Registro Eletrônico, a Declaração Mensal de Serviços Eletrônica – DMS-e, a Declaração Mensal de Retenção na Fonte Eletrônica – DMRF-e, a Nota Fiscal Avulsa de Prestação de Serviços Eletrônica – NFAS-e, a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFSE e o Recibo de Retenção na Fonte Eletrônico – RRF;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve sempre objetivar o aperfeiçoamento de seus instrumentos para o resguardo das finanças públicas, sendo que adoção de normativos é imperativo para atenção aos primados de legalidade, segurança jurídica e se constituem em importante instrumento viabilizador de receita e a necessidade de implementação de mecanismos de controle mais eficazes no combate à evasão fiscal;

**CAPÍTULO I
DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e**

**Seção I
Da Definição da NFS-e**

Art. 1º - Fica instituída a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviço.

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



**PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE**
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



Parágrafo único - Considera-se Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e o documento emitido e armazenado eletronicamente em sistema eletrônico mantido pelo Município de Itajuípe, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços, de existência exclusivamente digital e autorização de uso fornecida pela Secretaria de Finanças e Planejamento antes da ocorrência do fato gerador.

**Seção II
Dos Contribuintes Obrigados**

Art. 2º – Ressalvas as hipóteses expressas no presente decreto, todos os prestadores de serviços, exceto os dispensados por este Regulamento, serão obrigados à emissão da NFS-e.

**CAPÍTULO II
DO ACESSO AO SISTEMA DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA –
NFS-e**

**Seção I
Do Acesso pelo Contribuinte**

Art. 3º - O acesso ao sistema da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, que conterà dados fiscais de interesse dos contribuintes, que se dará através do site 'http://www.itajuipe.ba.gov.br', será realizado mediante a utilização de login e senha, pessoal e intransferível.

Art. 4º - As pessoas obrigadas e as facultadas, para obter acesso ao sistema de que trata essa Lei, deverão efetuar o cadastramento da solicitação de acesso, preferencialmente através do site 'http://www.itajuipe.ba.gov.br' ou, alternativamente, no Departamento de Tributos, na Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Itajuípe.

Art. 5º - Após a solicitação de acesso, na conformidade do artigo 4º deste Regulamento e comprovação, pela Secretaria de Administração e Finanças, da regularidade das informações, proceder-se-á o cadastramento do usuário e senha de segurança para acesso e, em seguida será encaminhado, via correio eletrônico (e-mail), para o solicitante, a mensagem referente ao resultado da solicitação de acesso ao sistema da NFS-e.

§ 1º - No caso de se constatar qualquer inconsistência nas informações prestadas, a pessoa física ou jurídica interessada na obtenção da senha será informada, via correio eletrônico (e-mail) informado no cadastramento, para, no prazo de até dez (10) dias, tomar as providências necessárias ao seu desbloqueio.

§ 2º - Decorrido o prazo de que trata o parágrafo anterior, sem que sejam tomadas as providências mencionadas, a pessoa física ou jurídica terá o bloqueio automaticamente do acesso ao sistema eletrônico, caso em que o interessado deverá promover novo cadastramento.

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



Art. 6º - A senha de acesso representa a assinatura eletrônica da pessoa física ou jurídica cadastrada, sendo pessoal e intransferível, podendo ser alterada a qualquer tempo pelo seu detentor.

Art. 7º - Será cadastrada apenas uma senha de segurança para cada estabelecimento prestador, levando-se em consideração o número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou cada número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF junto ao Ministério da Fazenda, desde que estejam em situação regular e ativa perante a Receita Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo único - A liberação de acesso fornecida à pessoa jurídica, será concedida ao representante legal indicado no formulário “SOLICITAÇÃO DE ACESSO”, e conterá as seguintes funções:

- I – habilitar ou desabilitar usuários do sistema da NFS-e;
- II – gerar, cancelar, imprimir notas fiscais eletrônicas, emitir relatórios.

Art. 8º - A pessoa física ou jurídica detentora da senha de acesso será responsável por todos os atos praticados no sistema da nota fiscal eletrônica, bem como pelos usuários habilitados ou vinculados e que atuem em seu nome.

CAPITULO III
DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e

Seção I
Dos itens constantes na NFS-e

Art. 9º - A NFS-e deve conter as seguintes indicações:

- I - número sequencial;
- II - código de verificação de autenticidade;
- III - data e hora da emissão;- identificação do prestador de serviços, com:
 - a) nome ou razão social;
 - b) endereço;
 - c) “e-mail”;
 - d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - e) inscrição no Cadastro Geral de Atividades;
- IV - identificação do tomador de serviços, com:
 - a) nome ou razão social;
 - b) endereço;
 - c) “e-mail”;
 - d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
- V- descrição do serviço;

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



- VI - valor total da NFS-e;
VII - valor da dedução na base de cálculo se houver e na forma prevista na legislação municipal;
VIII - valor da base de cálculo;
IX - código do serviço – enquadramento do serviço prestado na lista de serviços constante da lista de serviços anexa à Lei 696 de 10 de dezembro de 2003, e posteriores alterações;
X - alíquota e valor do ISS;
XI - indicação no corpo da NFS-e de:
- Isenção ou imunidade relativas ao ISS, quando for o caso;
 - serviço não tributável pelo Município de Itajuípe, nas hipóteses em que o imposto seja devido no local da prestação, em conformidade com a lei complementar federal e municipal.
 - retenção de ISS na fonte;
 - empresas prestadoras de serviços com recolhimento mediante alíquota fixa, da expressão “empresa enquadrada no regime de alíquota fixa por profissional”;
 - empresas enquadradas com base de cálculo por estimativa ou outra forma de tratamento tributário diferenciado;
 - existência de eventual decisão judicial suspendendo a exigibilidade do ISSQN;
 - número e data do Recibo Provisório de Serviços - RPS emitido, nos casos de sua substituição.

§ 1º - A NFS-e conterá, no cabeçalho, o Brasão do município de Itajuípe e as expressões “Prefeitura Municipal de Itajuípe (BA)”, “Secretaria de Administração e Finanças” e “Nota Fiscal Eletrônica de Serviços - NFS-e”.

§ 2º - O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente sequencial, e será específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 3º - O sistema da NFS-e permitirá o uso de logotipo da empresa prestadora dos serviços.

§ 4º - Todas as informações descritas neste artigo, deverão constar na NFS-e à exceção das alíneas “c” e “d” do inciso V, o qual é facultado.

Art. 10 - A NFS-e deve ser emitida “on-line”, por meio da Internet, no endereço eletrônico “<http://www.itajuipe.ba.gov.br>”, somente pelos prestadores de serviços estabelecidos no Município de Itajuípe, mediante a liberação de acesso.

Parágrafo Único - A NFS-e poderá ser impressa em tantas vias quantas se fizerem necessárias, podendo inclusive ser enviada por correio eletrônico (“e-mail”) ao tomador de serviços.

Art. 11 - As notas fiscais eletrônicas emitidas poderão ser consultadas e impressas, nos meios eletrônicos da Secretaria de Administração e Finanças.

Art. 12 - Todo estabelecimento prestador é obrigado a gerar notas fiscais para todos os serviços prestados.

Seção II

Da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e avulsa

Art. 13 - É facultada às pessoas físicas já inscritas no Cadastro Geral de Atividades Municipal, solicitar a geração e a impressão da NFS-e avulsa, no Departamento de Tributos.

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



Art. 14 - NFS-e Avulsa, emitidas em uma única via, pelo Departamento de Tributos, quando solicitado pelo prestador de serviços pessoa física autônomo, profissional liberal ou pelas organizações imunes e/ou isentas do ISSQN. O ISSQN será recolhido antes da liberação da mesma, independentemente da situação fiscal do prestador ou do tomador, e a mesma somente terá valor legal com o acompanhamento da guia quitada do imposto sobre serviço.

Art. 15 - A NFS-e na forma dos artigos anteriores será gerada por intermédio da senha específica do funcionário da Administração Fazendária destacado para este fim.

Seção III

Da dispensa de emissão de Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e)

Art. 16 - Ficam excetuados de emitirem Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) os seguintes contribuintes:

- I - Os serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres (item “12” da Lei Municipal nº 696/2003);
- II. Os serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito (item “15” da Lei Municipal nº 696/2003);
- III. Os serviços de transporte coletivo de passageiro, decorrente de concessão pública (item “16” da Lei Municipal nº 696/2003);
- IV. Os serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loterias, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres (item “19” da Lei Municipal nº 696/2003);
- V. Os serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários (item “20” da Lei Municipal nº 696/2003);
- VI. Os serviços de registros públicos cartoriais e notariais (item “21” da Lei Municipal nº 696/2003);
- VII. Os serviços de exploração de rodovias (item “22” da Lei Municipal nº 696/2003).
- VIII Autônomos, profissionais liberais e contribuintes enquadrados na modalidade fixo.
- IX Empresas enquadradas no Microempreendedor Individual – MEI.

Sessão IV

Do Cancelamento da NFS-e

Art. 17 - A NFS-e poderá ser cancelada pelo emitente, por meio do sistema informatizado (“online”), no endereço eletrônico <http://www.itajuipe.ba.gov.br>, na rede mundial de computadores (Internet), até o décimo dia do mês subsequente à sua emissão.

§ 1º - Após o pagamento do imposto a NFS-e somente poderá ser cancelada por meio de processo administrativo fiscal regular, no qual deverão ser apresentadas as razões que motivaram o pedido.



PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



§ 2º - Havendo o cancelamento da NFS-e, o contribuinte deverá registrar eletronicamente, em campo próprio, os motivos que levaram a anulação do documento, momento em que o sistema enviará automaticamente mensagem eletrônica ao tomador do serviço noticiando a operação.

§ 3º - O documento cancelado permanecerá armazenado na base do sistema da NFS-e e sobre ele deverá ser inserida marca identificando a invalidade do mesmo.

Art. 18 - Não se admite cancelamento da NFS-e em razão do não recebimento do preço do serviço, sendo o imposto devido em razão da prestação do serviço, conforme disposto na Lei Municipal 696/2003 e posteriores alterações.

Seção V
Da Carta de Correção Eletrônica - CC-e

Art. 19 - Fica instituída no âmbito da legislação tributária municipal, a figura da “Carta de Correção”, destinada a corrigir erros de dados, sem implicar no cancelamento da NFS-e.

§ 1º - É permitida a utilização da carta de correção, para regularização de erro ocorrido na geração de NFS-e.

§ 2º - Não será admitida a regularização na forma deste artigo quando o erro for relativo a base de cálculo, a alíquota, ao valor do imposto.

§ 3º - Havendo mais de uma CC-e para a mesma NFS-e o emitente deverá consolidar na última todas as informações anteriormente retificadas.

§ 4º - Não produzirá efeitos a regularização efetuada após o início de qualquer procedimento fiscal.

CAPÍTULO IV
DO RECIBO PROVISÓRIO DE SERVIÇO – RPS

Sessão I
Da Definição de RPS e sua utilização

Art. 20 - Nos casos previstos neste Regulamento, a pessoa jurídica ou pessoa física prestadora de serviços poderá emitir Recibo Provisório de Serviços - RPS, que posteriormente deverá ser substituído por NFS-e.

§ 1º - Entende-se por Recibo Provisório de Serviços – RPS, o documento fiscal impresso, manuscrito ou gerado eletronicamente, de cunho temporário, tendente a acobertar operações desprovidas da geração regular da NFS-e, o qual deverá conter:

- I. identificação do prestador dos serviços, contendo:
- nome ou razão social;
 - endereço;
 - número do CPF ou CNPJ;
 - número no cadastro Geral de Atividades municipal;
 - correio eletrônico (e-mail);

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



- II. identificação do tomador dos serviços contendo, contendo:
- nome ou razão social;
 - endereço;
 - número do CPF ou CNPJ;
 - correio eletrônico (e-mail); III – numeração sequencial; IV – série;
- III. a descrição:
- dos serviços prestados;
 - preço do serviço;
 - enquadramento do serviço executado na lista de serviços constante do artigo 98, da Lei Municipal nº 696 de 10 de dezembro e suas alterações;
 - alíquota aplicável;
 - valor do imposto e se for o caso, da retenção na fonte.
- IV. inserção no corpo do documento, da seguinte mensagem: “A OPERAÇÃO CONSTANTE NESTE DOCUMENTO, SERÁ CONVERTIDA EM NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS MUNICIPAIS NFS-e NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. ”

Art. 21 - O Recibo Provisório de Serviços – RPS poderá ser utilizado nas seguintes hipóteses:

- adoção pelo contribuinte de regimes especiais;
- prestações de serviços efetuadas fora do estabelecimento prestador;
- impossibilidade de acesso à página eletrônica da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica;
- para operacionalizar a atividade em caso de excesso de emissão de NFS-e;
- prestadores de serviços que não disponham em seus estabelecimentos de acesso à rede mundial de computadores (internet).

Art. 22 - O RPS poderá ser confeccionado ou impresso em sistema próprio do contribuinte, na forma e modelo desejado, devendo conter todos os dados previstos no artigo 24 deste regulamento.

§ 1º - O RPS deverá ser emitido em 2 (duas) vias, sendo a 1ª (primeira) entregue ao tomador de serviços, ficando a 2ª (segunda) em poder do emitente.

§ 2º - O RPS deve ser emitido com a data da efetiva prestação dos serviços

§ 3º - A numeração do RPS deverá iniciar a partir do número 01, após a implantação da NFS-e, sendo vedado repetir a numeração.

§ 4º - Caso o estabelecimento tenha mais de 1 (um) equipamento emissor de RPS, a série deverá ser capaz de individualizar os equipamentos.

§ 5º - Para operacionalizar o disposto neste artigo, a Secretaria de Administração e Finanças disponibilizará o “layout” do sistema da NFS-e no portal eletrônico <http://www.itajuipe.ba.gov.br>.

§ 6º - Deverá ser solicitado previa autorização junto a Fiscalização Municipal para impressão dos RPS, devendo o Município manter controle dos mesmos.

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



**PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE**
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



**Sessão II
Da conversão do RPS em NFS-e**

Art. 23 - Emitido o RPS, este deverá ser convertido em Nota Fiscal de Serviços Eletrônica até o 10º (décimo) dia subsequente ao de sua emissão.

§ 1º - Nos casos em que o tomador de serviços for o responsável tributário, na forma da legislação vigente, o prazo disposto no “caput” deste artigo não poderá ultrapassar o dia 10 (dez) do mês seguinte ao da prestação de serviços.

§ 2º - O prazo previsto no “caput” deste artigo inicia-se no dia útil seguinte ao da emissão do RPS, postergando-se para o próximo dia útil caso vença em dia não útil.

§ 3º - A não conversão ou conversão fora do prazo do RPS em NFS-e, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas no art. 47 do Capítulo VII deste Regulamento.

Art. 24 - Fica o prestador de serviço desobrigado, após a conversão do RPS, de enviar a NFS-e impressa ou em meio magnético ao tomador dos serviços, ficando esta disponível no sistema informatizado da Secretaria de Finanças e Planejamento (“on-line”).

CAPÍTULO V

Seção I

**Do Recolhimento do Imposto Retido na Fonte relativo ao RPS não Convertido
“Declaração Denúncia de Não Conversão de RPS – DDNC”.**

Art. 25 - Fica instituída a “Declaração Denúncia de Não Conversão de RPS – DDNC”, de acordo com o disposto nesta Seção.

Art. 26 - As pessoas jurídicas e pessoas físicas tomadoras de serviços que receberem Recibos Provisórios de Serviços (RPS), ficam obrigadas a gerar a DDNC, na hipótese de o prestador de serviço não converter o referido documento em NFS-e, nos prazos fixados no art. 27 deste Regulamento.

Art. 27 - A DDNC deverá ser gerada mensalmente, antes do pagamento do imposto retido.

Parágrafo único - O descumprimento ao disposto neste artigo implicará na incidência das penalidades prevista no art. 122, da Lei nº 696, de 10 de dezembro de 2003, bem como, art. 46, deste regulamento.

Art. 28 - A DDNC deverá conter todos os dados necessários para a identificação do prestador e do tomador dos serviços, tais como:

- I – CPF/CNPJ do prestador;
- II – endereço do prestador e do tomador;
- III – CPF/CNPJ do tomador;
- IV – e-mail do tomador;



**PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE**
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



- V – o valor dos serviços prestados;
VI – o enquadramento na lista de serviços;
VII – número do RPS não convertido e respectiva data de emissão.

**CAPÍTULO VI
DO LIVRO ELETRÔNICO**

**Seção I
Dos Contribuintes Obrigados a Emissão**

Art. 29 – Fica instituído o Sistema Eletrônico de Gestão do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Livro Eletrônico.

Art. 30 - As pessoas jurídicas de direito público e privado, inclusive da Administração Indireta da União, dos Estados e do Município, bem como as Fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidas ou sediadas no Município de Itajuípe, ficam obrigadas a adotar o Livro Eletrônico para processamento de dados de suas declarações, apresentando as informações mensalmente, via Internet, relativas aos serviços contratados e/ou prestados, sendo distinto para cada estabelecimento.

§ 1º - Inclui-se nessa obrigação o estabelecimento equiparado à pessoa jurídica;

§ 2º - A qualquer tempo e desde que não iniciado procedimento fiscal, as informações prestadas poderão ser retificadas.

§ 3º - Incide a obrigação de que trata o caput deste artigo, aos contribuintes que prestem serviços de registros públicos, cartoriais e notariais.

Art. 31 - Para o contribuinte do imposto, a obrigação de enviar o arquivo eletrônico incide inclusive nos meses em que não houver movimentação tributável.

Parágrafo Único - No mês em que não adquirirem serviços sujeitos ao ISS, os tomadores que não forem contribuintes do ISSQN ficam desobrigados de enviar o arquivo eletrônico.

**Seção II
Da Declaração de ISS**

Art. 32 - O Recibo de Declaração de ISS e o Recibo de Declaração de ISS Retido, com a apuração deste imposto, serão gerados por programa específico, denominado Livro Eletrônico, disponibilizado gratuitamente, no endereço eletrônico <http://www.itajuipe.ba.gov.br>.

Parágrafo Único - O arquivo mensal do Livro Eletrônico conterá:

- I. As informações cadastrais do responsável legal e contábil do declarante;
- II. As informações cadastrais do declarante;
- III. Os dados de identificação do prestador e tomador dos serviços;

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



IV. Os serviços prestados e tomados pelo declarante, baseados ou não em documentos fiscais, emitidos ou recebidos em razão da prestação de serviços, sujeitos à incidência do ISS, ainda que não devidos ao município de Itajuípe;

V. A natureza, valor e mês de competência dos serviços tomados ou prestados;

VI. O registro da inexistência de serviço prestado ou tomado, no período de referência da Declaração Mensal de Serviços, se for o caso;

VII. Outras informações de interesse do Fisco Municipal.

Art. 33 - A Guia de Pagamento do ISS dos Serviços Prestados e/ou Tomados será gerada e emitida através do programa Livro Eletrônico.

Art. 34 - Salvo disposição em contrário, o imposto será apurado ao fim de cada mês ou na data de encerramento das atividades, sob responsabilidade do contribuinte ou responsável pelo seu recolhimento, mediante registro das prestações de serviços realizadas ou tomadas, na forma e prazos definidos neste Regulamento.

§ 1º - As informações prestadas possuem caráter declaratório e poderão ser utilizadas pela autoridade fiscal como elementos informativos para o lançamento.

§ 2º - O contribuinte deverá escriturar, mensalmente, os documentos fiscais utilizados para acobertar as prestações de serviços e, ao final do processamento, emitir a guia para o recolhimento do imposto.

§ 3º - Quando se revestir na qualidade de substituto ou responsável tributário, o tomador dos serviços deverá efetuar as retenções do ISS e, ao fim de cada mês, escriturar os documentos utilizados para acobertar as prestações tomadas e emitir a guia para o recolhimento do imposto.

§ 4º - A declaração deverá ser enviada, individualmente, por prestador, tomador de serviços ou responsável tributário até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao da competência.

Art. 35 - O contribuinte, além de observar as obrigações constantes do artigo 37, deverá entregar declaração retificadora, no caso de erro no preenchimento da declaração já apresentada ou sua apresentação de forma incompleta ou inexata.

Parágrafo Único - A retificação de dados ou informações já apresentadas somente será possível antes do início de qualquer medida de fiscalização relacionada à verificação ou apuração do imposto devido.

Art. 36 - A retificação da declaração deverá ser efetuada por meio eletrônico mediante apresentação de nova declaração de mesma natureza da declaração originalmente apresentada, substituindo-a quanto aos dados retificados, podendo ser utilizada para aumentar ou reduzir os valores de débitos do ISS já informados.

§ 1º - Fica sem efeito a retificação que tenha por objeto alterar os débitos relativos ao ISS:

I - cujos saldos a pagar já tenham sido inscritos em Dívida Ativa, nos casos que importe alteração do valor;

II - em relação aos quais o sujeito passivo já tenha sido notificado do início de procedimento fiscal.

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



§ 2º - A retificação de valores da declaração que resulte em alteração do montante do débito já inscrito em Dívida Ativa, somente poderá ser efetuada por processo administrativo e com prova inequívoca da ocorrência de erro fático no preenchimento da declaração.

Art. 37 - O Recibo de Declaração de ISS, os Relatórios de Declaração de Serviços Prestados e/ou Tomados e a Guia de Pagamento do ISS serão impressos e arquivados pelo prazo definido na legislação.

Seção III
Dos livros Fiscais

Art. 38 - O Livro de Registro de Serviços deverá ser escriturado e processado eletronicamente através da ferramenta específica, disponível no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Itajuípe, pelos Contribuintes Prestadores e Tomadores de Serviços.

Parágrafo Único - Findo o exercício fiscal, o contribuinte poderá emitir os livros fiscais em papel e promover a encadernação das folhas, ficando desobrigados de obter a autenticação da repartição competente.

Art. 39 - Os estabelecimentos bancários e demais instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, estabelecidos no Município de Itajuípe, dispensados da emissão de notas fiscais de serviços, ficam obrigados ao preenchimento da planilha específica, disponível no programa Livro Eletrônico, declarando a Receita Bruta, detalhando-a por conta analítica, baseada no plano de contas do Banco Central, de acordo com o Decreto nº 8.293/2019.

§1º - O disposto neste artigo não exclui a obrigação da apresentação ao Fisco Municipal das informações fiscais dos serviços tomados.

§2º - Como tomador de serviços, os estabelecimentos eletrônicos, as notas fiscais de serviços tomados e os recibos dos serviços prestados por não inscritos, de todas as prestações contratadas.

Art. 40 - O recolhimento do imposto retido na fonte far-se-á em nome do tomador de serviços, com indicação do prestador no Livro Eletrônico, observando-se o prazo para pagamento do ISS por homologação, definido anualmente em calendário fiscal.

§1º - O não recolhimento no prazo estabelecido será considerado apropriação indébita, ficando o responsável sujeito às penalidades previstas.

§2º - O tomador fornecerá ao prestador que sofreu a retenção o Recibo de Declaração de ISS Retido/ Por Substituição do ISS retido na operação, o qual servirá para este, como comprovante do adimplemento da obrigação.

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



CAPÍTULO VIII **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 41 - Para efeito deste Regulamento, entende-se por processo administrativo regular, todo aquele instaurado via protocolo do Departamento de Tributos pelo contribuinte mediante pedido formal e fundamentado, com o objetivo de corrigir erros nos dados lançados da NFS-e.

Parágrafo único - O processo administrativo referido neste artigo, somente se admite antes de instaurado processo regular de fiscalização.

Art. 42 - A partir da vigência deste Regulamento, tornam-se sem efeito todos os regimes especiais concedidos anteriormente.

Art. 43 - No ato da homologação do requerimento de senha para uso do sistema eletrônico da NFS-e, fica a Autoridade Fiscal obrigada a inserir de ofício no Cadastro Geral de Atividades Municipal, todas as informações incompletas, ressalvadas aquelas que dependam de expressa licença administrativa, tais como:

- I - mudança de endereço; e
- II - mudança de ramo de atividade.

Art. 44 - Fica o contribuinte, no momento da adesão a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica, obrigado a apresentar para averiguação da Autoridade Fiscal todas as notas fiscais convencionais emitidas e não utilizadas, observado prazo de prescrição.

§ 1º - As notas fiscais convencionais não utilizadas deverão ser inutilizadas pela unidade competente da Secretaria de Administração e Finanças.

§ 2º - As notas fiscais convencionais de prestação de serviço já emitidas deverão ser guardadas até que ocorra prescrição.

Art. 45 - Os responsáveis pela escrita contábil e/ou fiscal de todas as pessoas jurídicas mencionadas no artigo 2º deverão efetuar os seus respectivos cadastros por meio do programa Livro Eletrônico para obter a liberação da senha de acesso ao sistema.

Art. 46 - O manual de operações do módulo Declarante do Livro Eletrônico e o formato dos arquivos de importação de documentos, emitidos e recebidos, estarão à disposição dos contribuintes no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Itajuípe.

Art. 47 - O descumprimento ao disposto neste artigo implicará na incidência das penalidades prevista no art. 122, da Lei nº 696, de 10 de dezembro de 2003, bem como, art. 46, deste regulamento

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



**PODER EXECUTIVO
PROCURADORIA MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE**
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



Art. 48 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itajuípe, Estado da Bahia, 27 de julho de 2021.

Marcone Amaral Costa Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br

Atos Administrativos



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



RETIFICAÇÃO

No DOM nº 3.290 de 22 de julho de 2021, referente a PORTARIA Nº. 038/2021:

ONDE SE LÊ:

DECRETO Nº 038 DE 14 DE JULHO DE 2021.

“Instaura Processo Administrativo Disciplinar para averiguar os fatos corridos no dia 13/07/2021 na secretaria de Desenvolvimento Urbano, na cidade de Itajuípe-Bahia, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUIPE, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em acordo com o disposto no art. 91 C/C art. 90, da Lei Orgânica Municipal, e da Lei 716/2005

RESOLVE:

Art. 1.º INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD 005/2021) em face do envolvimento do Sr. EVANDRO LIMA DE SOUZA visando a apuração dos fatos ocorridos no dia 13/07/2021, conforme disposto no Art. 148 da Lei 716/2005.

Art. 2.º O PAD 005/2021 será conduzido pela comissão indicada pela Portaria nº 012/2021, que procederá com rito previsto em Lei e Regimento Interno, tendo o prazo de até 60 (sessenta) dias para conclusão de seus trabalhos, podendo ser prorrogado.

Art. 3.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itajuípe (Ba), 14 de julho de 2021.

MARCONE AMARAL COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUÍPE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



LEIA-SE

PORTARIA Nº 038 DE 14 DE JULHO DE 2021.

“Instaura Processo Administrativo Disciplinar para averiguar os fatos corridos no dia 13/07/2021 na secretaria de Desenvolvimento Urbano, na cidade de Itajuípe-Bahia, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJUÍPE, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e em acordo com o disposto no art. 91 C/C art. 90, da Lei Orgânica Municipal, e da Lei 716/2005

RESOLVE:

Art. 1.º INSTAURAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR (PAD 005/2021) em face do envolvimento do Sr. EVANDRO LIMA DE SOUZA visando a apuração dos fatos ocorridos no dia 13/07/2021, conforme disposto no Art. 148 da Lei 716/2005.

Art. 2.º O PAD 005/2021 será conduzido pela comissão indicada pela Portaria nº 012/2021, que procederá com rito previsto em Lei e Regimento Interno, tendo o prazo de até 60 (sessenta) dias para conclusão de seus trabalhos, podendo ser prorrogado.

Art. 3.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Itajuípe (Ba), 14 de julho de 2021.

MARCONE AMARAL COSTA JUNIOR
Prefeito Municipal

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br

Edital



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ N.º 14.147.946/0001-90



EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 010/2021
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL - Nº. 003/2021 DE 16/02/2021

A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE convoca **os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado Edital nº 003/2021, para os cargos e candidatos cujos nomes se encontram no ANEXO ÚNICO do presente Edital de Convocação**, para comparecer até o dia **30/07/2021 (sexta-feira) das 08h00 às 16h00**, na Rua Rotary, S/N, Centro (Setor RH). Antigo Colégio Luiz Viana Filho. Os candidatos convocados deverão apresentação os seguintes documentos em **ORIGINAIS E CÓPIAS**: comprovantes (histórico escolar, atestado de curso, certificado de conclusão de curso) relativos ao grau de instrução escolar mínimo exigido para o desempenho da função e/ou cargo ao qual se inscrever; expedido por Instituição de ensino autorizada por Secretaria da Educação ou IES reconhecida pelo Ministério da Educação – MEC e devidamente registrado, título de eleitor (frente e verso), certidão de quitação eleitoral, CTPS - carteira profissional (págs. da foto e o verso), comprovante de residência com CEP atualizado, PIS/PASEP, certidão de nascimento de filhos (menores de 14 anos), certidão de nascimento, casamento ou divórcio, certificado de reservista (sexo masculino), carteira de identidade (RG), CPF, certidão de antecedentes criminais, uma foto 3 x 4 recente, comprovante válido e atual de inscrição em órgão de classe (quando exigido para concorrer ao cargo), Carteira Nacional de Habilitação Categoria “B” ou Superior para o aprovado e classificado para o cargo de motorista; possuir e apresentar comprovantes da titulação necessária para o desempenho da função e/ou cargo ao qual se inscrever;

ENTREGA DE EXAMES MÉDICOS: Período de 30/07/2021 a 30/09/2021

ATENÇÃO: INFORMAMOS AOS CANDIDATOS QUE OS EXAMES DEVERÃO SER ENTREGUES, NO SETOR DE RH.

Os candidatos convocados deverão apresentar os seguintes exames médicos:

1-Exames comuns aos candidatos convocados:

Hemograma – válido por até 03 meses;

Grupo sanguíneo e Fator Rh;

Sumário de Urina – válido por até 03 meses;

Parasitológico de Fezes – válido por até 03 meses;

Comprovante de vacinação Antitetânica, Dupla Viral, Hepatite e Rubéola (Cartão de Vacina);

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Os candidatos que não comparecerem no período acima mencionado, automaticamente serão ELIMINADOS do certame, Processo Seletivo Simplificado Edital nº 003/2021. Em hipótese nenhuma haverá prorrogação do referido período.

Este edital encontra-se publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Itajuípe e na internet no site – <http://www.itajuípe.ba.io.org.br>

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE ITAJUIPE - BAHIA, 28 DE JULHO DE 2021.

RALILE LUEDY JUNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Praça Adonias Filho, 16 – Centro CEP 45630-000 Itajuípe-Bahia
Fone/Fax: (73) 3238-1125 / 1712 e-mail: prefeitura@itajuípe.ba.gov.br



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUIPE
CNPJ: 14.147.946/0001- 90



ANEXO ÚNICO - EDITAL CONVOCAÇÃO Nº 010/2021
PROCESSO SELETIVO EDITAL Nº 003/2021

01 – EDUCAÇÃO		FUNÇÃO: ENSINO FUNDAMENTAL I (SEDE)	
Nº	NOME		INSCRIÇÃO
12º	ELIANA SOUZA DE MATOS		20214001

Praça Adonias Filho, 16 – Centro – CEP. 45630-000 Itajuípe – Bahia
Fone /Fax (73) 3238-1712/1125 – e-mail: prefeitura@itajuipe.ba.gov.br